



# REGULAMENTO GERAL INTERNO DO C.D.A.E.A.O.





# Índice

## **Capítulo I**

Denominação, localização e fins .....01

## **Capítulo II**

Associados .....01

## **Capítulo III**

Órgãos sociais .....05

Assembleia geral.....05

Direção .....08

Conselho fiscal .....10

## **Capítulo IV**

Funcionamento.....10

## **Capítulo V**

Ato eleitoral.....13

## **Capítulo VI**

Considerações finais .....14





## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FINS**

#### **Artigo 1º**

O Regulamento Geral Interno do CDAEAO é o complemento regulamentar dos estatutos desta Associação, sendo que todo o seu articulado não pode ser de alguma forma contraditório com o disposto nos mesmos Estatutos, prevalecendo sempre o que neles estiver determinado.

#### **Artigo 2º**

O CDAEAO é uma associação sem fins lucrativos e tem por objeto a promoção de iniciativas e práticas de carácter desportivo, cultural e social dos seus Associados.

#### **Artigo 3º**

A sede do CDAEAO situa-se na Escola Secundária Seomara da Costa Primo na Rua Elias Garcia 329, 2700-323 Amadora, em instalações do Agrupamento de Escolas Amadora Oeste.

#### **Artigo 4º**

O CDAEAO é constituído por todos os que se inscrevam como Associados e aceitem os Estatutos e Regulamentos.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADOS**

#### **Artigo 5º**

1. Poderão associar-se:
  - a) Os alunos, pais, encarregados de educação, professores e funcionários do Agrupamento de Escolas Amadora Oeste;
  - b) Qualquer outro indivíduo que seja proposto por um sócio nas condições mencionadas na alínea anterior.



2. Haverá 4 (quatro) categorias de Associados:
  - a) Fundadores
  - b) Efetivos
  - c) Jovens
  - d) Representativos
3. Serão associados fundadores os constituintes da comissão instaladora do CDAEAO.
4. Poderão ser associados efetivos todos os maiores de 18 anos.
5. Poderão ser associados jovens todos os que sejam menores de idade aquando da sua inscrição. Obrigatoriamente serão acompanhados por um sócio representativo ou efetivo desde que este seja o seu EE.
6. Poderão ser associados representativos todos os EE dos associados jovens e que não pratiquem qualquer modalidade no clube. Os associados representativos estarão isentos do pagamento de Joia, sendo esta paga pelo sócio jovem.
7. Os Associados que alterem a sua categoria ficam automaticamente sujeitos às regras da mesma.

#### Artigo 6º

1. A admissão de associados é da competência da Direção.
2. O associado proposto pagará, no ato de admissão, a joia, e a quota do mês em curso, de acordo com a sua categoria, no valor fixado pela Assembleia Geral.

#### Artigo 7º

1. São direitos dos Associados:
  - a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
  - b) Votar as deliberações e propostas levadas à Assembleia Geral;
  - c) Frequentar a Sede Social e outros espaços de utilização do Clube nas condições que forem definidas;
  - d) Participar nas iniciativas de carácter cultural, desportivo e social promovidas pelo Clube, nas condições que genericamente forem estabelecidas para todos os associados;
  - e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral, em requerimento subscrito por um mínimo de 20% da totalidade dos Associados Fundadores, Efetivos e Representativos no pleno gozo dos seus direitos;
  - f) Consultar documentos oficiais da associação em pedido feito por carta registada com aviso de receção com uma antecedência de 30 dias.
  - g) Apresentar propostas e reclamações à Direção;



- h) Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada;
  - i) Ter acesso aos Estatutos, ao Regulamento Geral Interno do Clube e ao cartão de identificação de Associado.
2. Os Associados Jovens apenas beneficiam dos direitos referidos nas alíneas c), d) e i) do n.º 1 anterior.

#### Artigo 8º

Os Associados têm, em especial, os seguintes deveres:

- a) Cumprir as disposições dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- b) Desempenhar gratuitamente e com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- c) Contribuir voluntariamente com as suas aptidões pessoais para todos os fins de carácter Cultural, Recreativo, Desportivo e Social;
- d) Assistir às Assembleias-gerais e outras reuniões para que tenham sido convocados;
- e) Proceder de acordo com as suas possibilidades no sentido de garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do Clube;
- f) Pagar assiduamente a quota estipulada e os demais débitos ao Clube;
- g) Indemnizar o Clube por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou pelos seus familiares;
- h) Identificar-se sempre que necessário, mediante a apresentação do seu cartão de Associado do Clube.

#### Artigo 9º

Os Associados que em consequência do seu comportamento deem motivos de intervenção disciplinar por parte da Direção, podem sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos direitos de associado por período que poderá ir de um mês até um ano;
- c) Expulsão.

#### Artigo 10º

- 1. A Advertência é aplicada aos Associados que violem, sem prejuízo nem desprestígio para o Clube, alguns dos deveres designados no artigo 8º.
- 2. A pena de suspensão dos direitos sociais a que se refere a alínea b) do artigo anterior aos Associados que provocarem conflitos nas instalações ou iniciativas



do Clube e de uma forma geral, nos casos de violação dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno, quando daí resulte prejuízo para o Clube.

3. A pena de expulsão é aplicável aos Associados que, pelo seu comportamento nas instalações ou iniciativas do Clube sejam gravemente atentatórias dos deveres cívicos de comportamento em público, aos que actuem com negligência grave na administração dos bens do clube e aos que violarem com consequências graves os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno.

#### Artigo 11º

1. A aplicação das penas referidas nas alíneas a) e b) do artigo 9º é da competência da Direção que, em qualquer caso, ouvirá o visado.
2. A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia-geral, mediante proposta da Direção fundamentada nos factos que lhe dão origem.

#### Artigo 12º

O Associado suspenso fica privado, durante o período de suspensão, de todos os direitos de Associado, devendo, no entanto, satisfazer o pagamento das quotas e demais débitos naquele período.

#### Artigo 13º

Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os Associados que deixarem de pagar as quotas durante um período de um ano, e se após serem notificados pela Direção não efetuarem o pagamento, da integralidade do valor das quotas em atraso, num prazo de 30 dias úteis;
- b) Os Associados que forem expulsos.

#### Artigo 14º

Os Associados que perderam a sua qualidade de Associados, só poderão voltar à qualidade de Associados por proposta da Direção com aprovação da Assembleia Geral.



### **CAPÍTULO III**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### Artigo 15º

#### Os Órgãos

Sociais do CDAEAO são:

- a) Assembleia-geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal

#### Artigo 16º

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia-geral, eleitoral por sufrágio direto e secreto, em lista única, para um mandato de 3 (três) anos.
2. Os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão em exercício até que tomem posse os membros eleitos para o exercício seguinte. A posse será conferida pelo Presidente da Assembleia-geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o ato eleitoral.
3. Imediatamente após a tomada de posse, efetuar-se-á uma reunião conjunta dos Órgãos Sociais cessantes e novos empossados para entrega de documentos, livros, inventário e haveres do Clube, de tudo se lavrando ata.
4. Sempre que ocorram quaisquer vagas, excetuando-se as do Presidente nos órgãos sociais, o seu preenchimento poderá fazer-se por outro associado maior de idade que se encontre no pleno gozo dos seus direitos à mais de um ano escolhido em reunião conjunta dos Presidentes da Assembleia Geral, Da Direção e do Conselho Fiscal, aprovado por unanimidade.
5. Vaga de Presidente de qualquer órgão implica a demissão desse órgão.
6. Não há lugar ao pagamento de nenhum salário ou gratificação aos membros dos órgãos sociais pelo exercício das respetivas funções.



#### Artigo 17º

1. A Assembleia-geral que destituir a Direção elegerá para a substituir uma Comissão Diretiva Provisória composta por 5 (cinco) Associados maiores de idade que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Neste caso, terão de se realizar eleições extraordinárias para os novos órgãos sociais, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### **SECÇÃO I**

#### **Assembleia-geral**

#### Artigo 18º

A Assembleia-geral é o Órgão máximo deliberativo do Clube e é constituído por todos os Associados maiores de idade que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatórias para todos os associados as suas deliberações.

#### Artigo 19º

A Mesa da Assembleia-geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### Artigo 20º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral dirigir os respetivos trabalhos, dispondo de todos os poderes para esse fim dentro dos limites da lei, dos Estatutos e deste Regulamento Geral Interno.
2. Cabe ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral substituir o Presidente da Mesa da Assembleia-geral na ausência deste.
3. Cabe ao Secretário secretariar a Mesa da Assembleia-geral.





#### Artigo 21º

1. Não é permitido o voto por procuração, nem por correspondência.
2. Não pode votar ou ter qualquer participação o Associado que não tenha as suas quotas em dia.
3. Na Assembleia Geral, os associados nelas participantes terão direito ao número de votos seguintes:
  - a) Com mais de um ano de associado e até cinco anos – um voto;
  - b) Com mais de cinco anos de associado e até dez anos – três votos;
  - c) Com mais de dez anos de associado – cinco votos.

#### Artigo 22º

1. A Assembleia-geral não pode deliberar em primeira convocatória sem que estejam presentes metade dos Associados, podendo, no entanto, funcionar em segunda convocatória, com qualquer número de Associados, meia hora depois. As 2 (duas) convocatórias podem ser simultâneas
2. Salvas as exceções previstas na Lei, nos Estatutos e neste Regulamento Geral Interno, todas as deliberações são tomadas por maioria de votos dos Associados presentes. Das deliberações tomadas em Assembleia-geral será lavrada acta em livro próprio.

#### Artigo 23º

A Assembleia-geral é convocada por meio de avisos divulgados na sede do Clube, bem como no sítio do CDAEAO, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. Da convocatória constará o dia, hora e local da Assembleia, ordem de trabalhos e, em caso de Assembleia-geral Eleitoral, o horário de funcionamento da (s) Assembleia (s) de Voto.

#### Artigo 24º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o Plano de acção, o Orçamento, o Relatório e Contas do clube;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;



- c) Impor as penas disciplinares que forem submetidas à sua competência;
- d) Deliberar sobre assuntos de relevância para o clube postos à sua consideração.
- e) Deliberar sobre a alteração total ou parcial dos Estatutos e ou Regulamento Geral Interno.

#### Artigo 25º

A Assembleia reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e discussão do relatório e contas da Direção, referente ao exercício do ano anterior e do Plano de Ação e Orçamento. Reúne ainda trienalmente para eleição dos novos órgãos sociais. As Assembleias-gerais Ordinárias realizam-se até 31 de março de cada ano;
- b) Extraordinariamente, quando for convocada pelo respetivo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, por sua iniciativa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 20% da totalidade dos Associados maiores de idade no pleno gozo dos seus direitos. Neste último caso a Assembleia-geral só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos 2 (dois) terços dos Associados que subscreveram o pedido.

### **SECÇÃO II DIRECÇÃO**

#### Artigo 26º

A Direção compõem-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais.

#### Artigo 27º

Compete à Direção:

- a) Administrar o Clube e dirigir os seus Serviços, praticando todos os actos necessários ao seu bom funcionamento;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno;



- c) Organizar a escrituração da receita e despesa do Clube de acordo com a legislação em vigor;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, devidamente documentados e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas da gestão e facultá-lo aos Associados durante os 10 (dez) dias que antecedem a Assembleia Geral, bem como o Plano de acção e o Orçamento para o ano seguinte;
- e) Facultar ao Conselho Fiscal a consulta aos livros e demais documentos, sempre que solicitado, bem como aos Associados;
- f) Elaborar os Regulamentos Internos necessários ao bom funcionamento do Clube;
- g) Designar como colaboradores, para o bom funcionamento das Secções, Associados de reconhecida competência que aceitem o cargo;
- h) Analisar os pedidos de inscrição de novos Associados e decidir da sua aceitação ou não de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno;
- i) Exercer a acção disciplinar dentro dos limites da sua competência;
- j) Apreciar as pretensões e reclamações dos Associados e decidir sobre elas de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno;
- k) Propor à Assembleia Geral a atualização das quotas.

#### Artigo 28º

Compete à Direção solicitar a convocação da Assembleia-geral, dispondo de todos os poderes para esse fim dentro dos limites da lei, dos Estatutos e deste Regulamento Geral Interno.

#### Artigo 29º

1. A Direção reunirá pelo menos uma vez por trimestre e excepcionalmente sempre que seja necessário, devendo os assuntos tratados constar de um livro de atas.
2. As decisões da Direção necessitam, para serem válidas, da presença do Presidente ou Vice-Presidente e são tomadas por maioria dos membros presentes.



#### Artigo 30º

1. Para obrigar o Clube são necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, devendo uma delas ser a do Presidente ou de quem legalmente o substituir.
2. Sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas é necessária a assinatura de dois membros, sendo uma do Tesoureiro.

#### Artigo 31º

1. Compete ao Presidente:
  - a) Dirigir as reuniões da Direção e em geral toda a administração do Clube;
  - b) Assinar com o Tesoureiro todas as ordens de pagamento devidamente autorizadas e quaisquer outros documentos de receita e despesa;
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos;
3. Compete ao Tesoureiro:
  - a) Arrecadar as receitas e depositá-las em estabelecimento bancário escolhido pela Direção, à ordem do Clube;
  - b) Assinar com o Presidente todas as ordens de pagamento devidamente autorizadas e quaisquer outros documentos de receita e despesa;
  - c) Efetuar os pagamentos e levantamentos autorizados pela Direção;
4. Compete aos Vogais auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na coordenação das várias Secções do Clube.

### **SECÇÃO III CONSELHO FISCAL**

#### Artigo 32º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

#### Artigo 33º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o entenda conveniente a escrita do Clube e os Serviços de Tesouraria;



- b) Reunir trimestralmente com a Direção para acompanhamento da execução do Plano de ação e Orçamento;
- c) Elaborar parecer, até duas semanas após a sua receção, sobre o Relatório e Contas anuais e dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia-geral ou pela Direção;
- d) Propor à Assembleia-geral ou à Direção todas as providências que julgar úteis aos interesses do Clube;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia-geral extraordinária quando o julgue necessário;
- f) Elaborar as atas das suas reuniões.

#### Artigo 34º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o seu exercício.

### **CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO**

#### Artigo 35º

1. A Secretaria do CDAEAO funcionará em local e horário a fixar no sitio da intranet do clube.
2. O pagamento e quotizações deverão ser pagas até ao dia 10 de cada mês.
3. Em caso de necessidade de outros pagamentos, deverão os respetivos departamentos informar os montantes e prazos de pagamento.
4. Não é permitido o acesso a treinos, saraus, exposições e outras apresentações sem a formalização do seguro desportivo.

#### Artigo 36º



1. O pagamento das modalidades é anual.
2. O CDAEAO facilita o pagamento em prestações nos montantes e prazos a informar no início de cada época.
3. A comunidade do agrupamento de escolas Amadora Oeste (alunos, funcionários e professores) terá um desconto de 10% no pagamento das modalidades do CDAEAO

#### Artigo 37º

1. Cada modalidade deve ter um representante.
2. O objetivo principal é estruturar a época desportiva do Clube, em todas as suas classes e acompanhamento das mesmas ao longo do ano.

#### Artigo 38º

A organização de qualquer atividade ou evento é da responsabilidade da Direção que deverá nomear comissões executivas para a realização dos mesmos.

#### Artigo 39º

Os representantes das modalidades e/ou técnicos reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por trimestre com a Direção.

#### Artigo 40º

Os Técnicos serão responsáveis por supervisionar as boas práticas no uso do material e as instalações utilizadas.

#### Artigo 41º

1. Os horários semanais serão afixados e transmitidos aos atletas no início da época e deverão manter-se ao longo da mesma.
2. Apenas em casos excecionais o horário poderá ser alterado, situação a ser comunicada atempadamente aos atletas, pais e EE.
3. Todos os atletas deverão estar devidamente equipados à hora marcada para o início dos treinos, a fim de poderem ser cumpridos todos os horários das diversas classes. Em caso de atraso, deverá ser devidamente justificado junto do técnico.



#### Artigo 42º

1. Os treinos serão orientados sob a responsabilidade dos respetivos técnicos das diversas classes, que deverão providenciar estar garantida a arrumação do diverso material desportivo utilizado no fim de cada treino.
2. Só é permitido o acesso à área de treino (ginásios e balneários) a atletas, técnicos e dirigentes.
3. A assistência às aulas só poderá ser efetuada com a devida autorização dos técnicos. Cada classe poderá ter assistência (de pais e outros), programada pelos técnicos, que deverão determinar o dia próprio para o efeito e informar os atletas. Também a possibilidade da aula ser assistida por eventuais atletas, deverá ser determinada pelos técnicos.
4. As faltas dos atletas deverão ser comunicadas aos respetivos técnicos com uma antecedência mínima de um treino, salvo em caso de doença ou situação imprevista.

#### Artigo 43º

Para todas as Exibições / Saraus / Outras Apresentações do clube:

- a) Contarão com a presença de pelo menos um dirigente, em representação da Direção do Clube, ou de um outro elemento nomeado pela direção para o efeito;
- b) Havendo meio de transporte organizado pelo Clube, todos os atletas, técnicos e dirigentes que representem o Clube nesse evento, deverão deslocar-se para o local e regressar no referido transporte;
- c) Sempre que o Clube necessite de permanecer em algum local, por motivos de exibições, saraus ou outras apresentações, os atletas, técnicos e dirigentes que representem o Clube nesse evento, deverão ficar instalados no mesmo local;
- d) Todos os elementos do Clube (dirigentes, técnicos e atletas) deverão cumprir



- os horários previamente fornecidos;
- e) Os técnicos das respetivas classes serão responsáveis pelo bom cumprimento destes horários por parte dos seus atletas;
  - f) A informação respeitante ao evento deverá ser fornecida pelos técnicos aos atletas, de preferência com 1 semana de antecedência;
  - g) As exceções deverão ser devidamente fundamentadas e comunicadas com antecedência à Direção.

#### Artigo 44º

- 1. Sempre que os técnicos assim o solicitarem, deverão todos os atletas vestir equipamento de saída, bem como equipamento de treino.
- 2. Não é permitido o uso de qualquer equipamento das classes fora da atividade do Clube.

#### Artigo 45º

- 1. Em caso de acidente, a franquia do seguro desportivo é paga pelo atleta.
- 2. Os procedimentos do seguro desportivo deverão seguir o protocolo da entidade seguradora.

## **CAPÍTULO V ACTO ELEITORAL**

#### Artigo 46º

A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa com uma antecedência de 30 (trinta) dias e é constituída por todos os Associados maiores de idade no pleno gozo dos seus direitos associativos e desde que tenham as quotas em dia.

#### Artigo 47º





A Direção, a mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente e na mesma lista.

#### Artigo 48º

1. As listas candidatas deverão ser subscritas por um mínimo de 15 (quinze) Associados maiores de idade que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos à mais de 1 ano, devendo as propostas indicar o nome e número de Associado dos candidatos e especificar os cargos para que são propostos.
2. As listas candidatas deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 (quinze) dias antes do Ato Eleitoral e serão designadas por ordem alfabética de acordo com a ordem de entrada. No momento da entrega será fornecida cópia com a data e hora da entrada.

#### Artigo 49º

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral:
  - a) Organizar o Caderno Eleitoral e patenteá-lo junto dos associados que o solicitem até 15 (Quinze) dias antes das Eleições;
  - b) Receber e verificar a regularidade das listas candidatas;
  - c) Presidir ao Ato Eleitoral.
2. A Direção porá à disposição da Mesa da Assembleia Eleitoral os meios necessários para o seu funcionamento.

#### Artigo 50º

Cada lista designará um Delegado para acompanhar o desenrolar do Ato Eleitoral.

#### Artigo 51º

1. Terminada a votação, a mesa da Assembleia-eleitoral procederá à contagem dos votos e à elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pela Mesa e Delegados presentes.
2. Após o apuramento final serão divulgados os resultados e proclamada a lista vencedora.



## **CAPÍTULO VI**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

#### Artigo 52º

1. O presente Regulamento Geral Interno só poderá ser alterado por decisão de três quartos dos associados maiores de idade presentes, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, por proposta subscrita pela maioria dos membros dos Órgãos Sociais do Clube ou por um mínimo de 20% da totalidade dos associados com direito a voto, devendo a convocatória ser apresentada aos associados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e estarem, durante esse período, à disposição dos associados as propostas de alteração.
2. As dúvidas e casos omissos neste Regulamento Geral Interno serão resolvidos em reunião de Direção, salvo se for opinião da maioria dos seus membros de que o assunto deva ser submetido à Assembleia-geral.

#### Artigo 53º

A Direção poderá elaborar mais regulamentação interna tendo por finalidade coordenar e organizar a atividade do Clube nomeadamente das Secções que vierem a ser criadas, sendo que o seu conteúdo não pode ser contraditório com o disposto neste Regulamento Geral Interno, prevalecendo sempre o que nele estiver determinado.

#### Artigo 54º

O CDAEAO extingue-se nos casos previstos na lei e quando associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, três quartos dos associados efetivos assim o deliberar.

#### Artigo 55º

Em caso de extinção, a Assembleia Geral determinará o destino dos bens do Clube e nomeará uma Comissão Liquidatária composta por três elementos com plenos poderes para proceder à liquidação.